



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

Contrato N°016/2026

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LANCHE COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO A SEREM EXECUTADAS ENTRE CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI E BAR E MERCEARIA MUQUECA LTDA NA FORMA ABAIXO:**

A CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.849.524/0001-85, com sede na Praça Nilo Peçanha, 07, Centro, Barra do Piraí/RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato representado pelo Presidente **Rafael Santos Couto**, brasileiro, portador da CI nº 121.819.45-2 e do CPF n.º 083.455.807-69, e de outro lado como **CONTRATADA** a empresa **BAR E MERCEARIA MUQUECA LTDA**, com sede na Avenida Prefeito Artur da Costa nº 2.180, Bairro Muqueca – Barra do Piraí/RJ, CEP 27.140-055, inscrita no CNPJ sob o número 29.450.624/0001-92, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, em decorrência do resultado da licitação na modalidade Dispensa nº019/2026, com fundamento no Processo Administrativo nº101/2026, que se regerá Lei Federal 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n. 123/2006, Decreto Municipal nº 310 de 23 de março de 2022, Decreto Municipal nº 401 de 08 de novembro de 2022, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de lanche, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento, para atendimento da Câmara Municipal de Barra do Piraí, conforme Termo de Referência.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS**

O prazo de vigência do Contrato será 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, com posterior publicação no site da Camara: <https://www.barradopirai.rj.leg.br/> e no PNCP, conforme artigo 94, inciso I, da Lei Federal 14.133/21.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** O prazo contratual poderá ser prorrogado, quando couber, na forma do art. 107 da Lei 14.133/21.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** O reajuste ou repactuação será conforme especificado nas cláusulas contratuais, tendo como prazo inicial da apresentação da proposta (art. 92 § 3º da Lei 14.133/21), adotando como base o índice IPCA ou outro que venha substituir, desde que analisada a conveniência e a oportunidade da medida pela administração pública.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

**PARÁGRAFO TERCEIRO** O objeto do presente Contrato deverá ser entregue/executado no (a) Câmara Municipal de Barra do Piraí, situado à Pça. Nilo Peçanha, 07- Centro-Barra do Piraí.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes ao presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do presente contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com o especificado no Edital e seus anexos;
- b) entregar/executar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete e seguro;
- c) manter em estoque um mínimo de material necessário à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar o Fiscal do contrato por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeito ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento em desconformidade com as especificações contidas no Edital e seus anexos, imediatamente;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.

### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários à realização do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	FUNCIONAL	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
CAMARA MUNICIPAL	01.031.5015.2952	3.3.90.30.00	15000000

### **CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DO CONTRATO:**

Dá-se a este contrato o valor total de **RS28.768,00 (vinte e oito mil setecentos e sessenta e oito reais)**.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.**

O contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O contrato será acompanhado e fiscalizado por representante(s) do **CONTRATANTE** especialmente designado(s) pela autoridade competente, conforme ABAIXO:

Ficam indicados como fiscal e gestor do contrato, os seguintes servidores:

Fiscal do Contrato: Marcos de Souza Assis / Cargo: Secretário Geral de Administração;

Gestor do Contrato: Rita de Cassia Capato de Souza / Cargo: Chefe da Administração Geral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**– O objeto do contrato será recebido da seguinte forma:

**Em se tratando de obras e serviços:**

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 15 (quinze dias);
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

**Em se tratando de compras:**

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 15 (quinze dias);
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, imediatamente, para ratificação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.



**CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no **PARÁGRAFO PRIMEIRO** ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de **10 (dez) dias** para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

**PARÁGRAFO QUARTO** – No caso do parágrafo terceiro, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de impedimento de contratar com a **PMBP**.

**CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA**, mediante adimplemento do cumprimento com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s) e diretamente na conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento a **CMBP**, acompanhada da documentação de comprovação de regularidade fiscal e se o objeto tratar de serviço também deverá acompanhar o comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento será realizado no prazo de até **30 (trinta) dias**, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela e somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de **30 (trinta) dias** ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo    e juros moratórios de   % ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de   % ao mês pro rata die.

**PARÁGRAFO SEXTO**– A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser extinto nas situações constantes no artigo 137 da Lei 14.133/21, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**– Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**– A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da assinatura com posterior publicação no site: <https://www.barradopirai.rj.leg.br/>.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:



I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução total ou parcial do Contrato, o retardamento da entrega/execução do objeto ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) multa administrativa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, devendo ser aplicada pela **autoridade competente** com poderes para decidir na Administração Pública:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas por **autoridade competente com poderes para decidir na Administração Pública**.
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo **Ordenador de Despesa**;
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do **Exmº Senhor Presidente da Câmara Municipal de Barra do Piraí**.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

**PARÁGRAFO QUARTO** - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

- a) multa que não excederá, em seu total, 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

**PARÁGRAFO QUINTO** - o impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 03 (três) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o contratado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

**PARÁGRAFO SEXTO** - a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput* da **cláusula vigésima**, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - é admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**PARÁGRAFO NONO** - a aplicação da multa de mora não exclui a possibilidade de a Administração promover a extinção unilateral da Ata de Registro de Preços, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de **10 (dez) dias**, no caso da alínea d.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Barra do Piraí enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, será cobrado judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO**– Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, principal do débito, dos juros de mora, despesas de processo e honorários de advogado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no site: <https://www.barradopirai.rj.leg.br/>.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO A**

**CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado no sitio eletrônico: <https://www.barradopirai.rj.leg.br/> e no **PNCP**, conforme artigo 94, inciso I, da Lei Federal 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Comarca do **Município de Barra do Piraí**, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Barra do Piraí, 21 de maio de 2026.

RAFAEL SANTOS  
COUTO:08345580769

Assinado de forma digital por  
RAFAEL SANTOS  
COUTO:08345580769  
Dados: 2026.05.21 16:46:35 -03'00'

Câmara de Barra do Piraí-RJ  
Rafael Santos Couto - CPF 083.455.807-69

Bar e Merceria Muqueca Ltda  
CNPJ 29.450.624/0001-92

Testemunhas:

Testemunha: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Testemunha: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Tabela de Preço Emas Supermercado

Item	Descrição	Quant.	VI. Unt.	Valor Total
01	Biscoito agua e sal 400 gramas	300	R\$6,90	R\$2.070,00
02	Pão de batata kg	300	R\$23,00	R\$6.900,00
03	Pão francês kg	550	R\$17,00	R\$9.350,00
04	Queijo minas 500 grama	50	R\$48,00	R\$2.400,00
05	Requeijão cremoso 200 grama	140	R\$9,20	R\$1.288,00
06	Suco de uva caixa 01 litro	160	R\$10,00	R\$1.600,00
07	Suco de maracujá caixa 01 litro	200	R\$10,00	R\$2.000,00
08	Refrigerante sabor guaraná 02 litros	200	R\$7,00	R\$1.400,00
09	Banana prata kg	80	R\$8,00	R\$640,00
10	Pera William kg	80	R\$14,00	R\$1.120,00
			Total	R\$28.768,00

Valor total para contratação: R\$28.768,00  
(vinte e oito mil setecentos e sessenta e oito reais)

**CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI****Nota de Empenho**

Exercício de 2026

**Nota de Empenho 00140/2026 - 01**

DATA <b>21/05/2026</b>	TIPO <b>Global</b>	REGIME <b>Normal</b>	AUTORIZAÇÃO	MOVIMENTO <b>Inicial</b>	VALOR <b>28.768,00</b>
---------------------------	-----------------------	-------------------------	-------------	-----------------------------	---------------------------

**INFORMAÇÕES DO CREDOR**

NOME <b>BAR E MERCEARIA MUQUECA LTDA</b>	(11308)	CNPJ - Pessoa jurídica <b>29.450.624/0001-92</b>	CONTATOS FONE1: FONE2: CEL: FAX: E-MAIL:
FANTASIA/APELIDO		BANCO - AGÊNCIA - CONTA	
ENDEREÇO <b>AVENIDA PREFEITO ARTHUR COSTA, 2180, MUQUECA, BARRA DO PIRAI/RJ</b>			

**INFORMAÇÕES PROCESSUAIS**

PROCESSO <b>Compra direta - 101/2026</b>
MODALIDADE <b>Dispensa de Licitação - 19/2026</b>

**DOTAÇÃO**

FICHA	<b>8</b>		ORÇADO	<b>200.000,00</b>
U.O.	<b>05.10</b>	CAMARA MUNICIPAL	ALTERAÇÕES ACUM. (+)	<b>200.000,00</b>
U.E.	<b>05.10.01</b>	CAMARA MUNICIPAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (=)	<b>400.000,00</b>
FUNÇÃO	<b>01</b>	Legislativa	PRÉ-EMPENHADO ANTERIOR (-)	<b>0,00</b>
SUBFUNÇÃO	<b>031</b>	Ação Legislativa	EMPENHADO ANTERIOR (-)	<b>331.940,24</b>
PROGRAMA	<b>5015</b>	Manutenção da Câmara	SALDO ANTERIOR (=)	<b>68.059,76</b>
AÇÃO	<b>2952</b>	Manutenção da Câmara	VALOR DO MOVIMENTO (-)	<b>28.768,00</b>
ELEMENTO	<b>3.3.90.30.07</b>	Gêneros de Alimentação	SALDO (=)	<b>39.291,76</b>
FONTE	<b>15000000</b>	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE		
APLICAÇÃO	<b>005.0000</b>	CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI		

**PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO**

JANEIRO	<b>0,00</b>	FEVEREIRO	<b>488,00</b>	MARÇO	<b>7.335,80</b>	ABRIL	<b>9.090,90</b>	MAIO	<b>9.090,90</b>	JUNHO	<b>2.762,40</b>
JULHO	<b>0,00</b>	AGOSTO	<b>0,00</b>	SETEMBRO	<b>0,00</b>	OUTUBRO	<b>0,00</b>	NOVEMBRO	<b>0,00</b>	DEZEMBRO	<b>0,00</b>

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

CENTRO DE CUSTO	TIPO DE DESEMBOLSO
-----------------	--------------------

**HISTÓRICO:** aquisição de generos alimenticios (lanche)ADRIANA LOPES BARCELEIRO CORREA  
CHEFE DA DIV. DE CONTABILIDADERAFAEL SANTOS COUTO  
PRESIDENTE DA CÂMARACARLOS HENRIQUE DE SOUZA E MATTOS  
CONTOLADOR GERAL DO LEGISLATIVO